



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 928 de 03 de dezembro de 2013

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 25 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de benefício eventual na forma de auxílio habitacional e da outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Doce, MG (CMAS), no âmbito de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), que dispõe sobre a organização da assistência social, e pela Lei Municipal nº 928/2013, que dispõe sobre a política municipal de assistência social e sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 929/2013 que define e caracteriza os benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social de Rio Doce;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS Rio Doce nº 03/2014 que aprova diretrizes para concessão de benefício eventual na forma de auxílio habitacional;

CONSIDERANDO o artigo 9º do Decreto Federal nº 6.307 de 14 dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as *“provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social;*

CONSIDERANDO que o Levantamento Nacional sobre os Benefícios Eventuais da Assistência Social realizado em outubro de 2009, com vistas ao mapeamento da situação da regulação e prestação dos Benefícios Eventuais por todo o Brasil, identificou que ainda são disponibilizadas provisões específicas da política de saúde como benefícios eventuais da assistência social;

CONSIDERANDO o resultado do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Conselho Nacional de Saúde - CNS, constituído por meio da Resolução CNAS nº 21/2010, com o objetivo de debater o resultado do Levantamento Nacional dos Benefícios Eventuais/2009 e propor diretrizes para o reordenamento da concessão dos mesmos de acordo com as atribuições da política de assistência social e de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais à luz das diretrizes nacionais sobre os benefícios eventuais - LOAS/1993, PNAS/2004, NOB/2005, Resolução CNAS nº 212/2006, Decreto nº 6307/2007 e outras normativas, e



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 928 de 03 de dezembro de 2013

CONSIDERANDO reunião ordinária do CMAS, realizada no dia 25 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Com fundamento no artigo 9º do Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, afirmar que o “Benefício Eventual na forma de Auxílio Habitacional” não se inclui na modalidade de benefício eventual da política pública de assistência social.

Art. 2º Recomendar à Prefeitura Municipal de Rio Doce e ao Órgão gestor de assistência social e ao departamento de habitação de Rio Doce, que promovam e aprimorem o reordenamento da prestação de “auxílio habitacional” na assistência social, por meio de um processo de transição construído de maneira planejada e articulada com definição das necessidades, estratégias, atividades, itens e serviços a serem concedidos à população e prazos de atendimento.

Art. 3º Recomendar a construção da Política Municipal de Habitação conforme inciso II do artigo 30º da Lei Municipal nº 929/2013.

Art. 4º Enquanto perdurar processo de reordenamento, previsto no artigo 2º desta Resolução do “auxílio habitacional”, a concessão do mesmo visará o atendimento de carências na área habitacional da família, com finalidade de sanar situações que gerem e/ou possam gerar:

I – Situações de insalubridade;

II – Ausência de luminosidade e ventilação adequada;

III – Falta de segurança;

IV – Acessibilidade para pessoas idosas e pessoas com deficiência, e

V - Infiltrações, umidade e higiene.

Art. 5º O atendimento a carências na área externa somente poderão ser atendidas desde que observado o disposto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º É vedada a concessão deste benefício para ampliação de imóvel, salvo situações que se enquadrem no artigo 4º, com apresentação de laudo da Defesa Civil atestando tal situação.

Parágrafo Único: Benefício Eventual na forma de “auxílio habitacional” não abrange construções de novos imóveis.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 928 de 03 de dezembro de 2013

Art. 7º Enquanto o “Auxílio Habitacional” estiver vinculado à Assistência Social, deverá ser apresentada prestação de contas mensal ao CMAS.

Art. 8º Para transparência e padronização do atendimento, deverá ser utilizada a ficha constante no ANEXO 1 desta Resolução, e observância às Resoluções CMAS nº 01/2014 e CMAS nº 03/2014.

Art. 9º Os itens e serviços que compõem o “auxílio habitacional” são os constantes no ANEXO 2 desta Resolução.

Art. 10º Os casos omissos deverão ser levados para apreciação do CMAS para que o mesmo proceda com sua devida regulamentação.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Rio Doce, 25 de maio de 2017.

Valmir Euzébio da Silva
Presidente CMAS



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 928 de 03 de dezembro de 2013

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 25 DE MAIO DE 2017

ANEXO 1

BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO HABITACIONAL

Data da Solicitação do Benefício: ____/____/____.

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome do Solicitante: _____

CPF: _____ RG: _____ NIS: _____

Endereço: _____

II – RESUMO DA SOLICITAÇÃO

Assinatura do Solicitante:

III – PARECER SOCIAL (em caso de parecer social favorável o usuário será encaminhado à Secretaria Municipal Transportes, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente para que a mesma proceda com avaliação técnica).

Data:



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 928 de 03 de dezembro de 2013

IV – PARECER TÉCNICO – Secretaria Municipal Transportes, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente/Departamento de Habitação. (ANEXAR IMAGENS)

Data:

V – DETALHAMENTO DOS MATERIAS E SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS

Data:



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 928 de 03 de dezembro de 2013

VI - DATA DE SOLICITAÇÃO DO MATERIAL NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

VII - DATA DA COMPRA

VIII - DATA DE CHEGADA DOS MATERIAIS

IX - DATA DA CONCLUSÃO/ENCERRAMENTO DO AUXÍLIO - Secretaria Municipal Transportes, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente/Departamento de Habitação. (ANEXAR IMAGENS)

X - CUSTO TOTAL DO AUXÍLIO (R\$)

Data:



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 928 de 03 de dezembro de 2013

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 25 DE MAIO DE 2017

ANEXO 2

BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO HABITACIONAL

Lista de itens e serviços

Nº	ITEM
01	TIJOLO 10x20x30
02	JANELA DE AÇO TIPO VENEZIANA 1X1
03	PORTA DE AÇO TIPO VENEZIANA 210X80
04	PORTA DE AÇO TIPO VENEZIANA 210X70
05	VASCULHANTE DE AÇO 50X50
06	CANO PARA ESGOTO 100 mm
07	CANO PARA ESGOTO 50 mm
08	CORRIMÃO DE CANO DE AÇO
09	TELHA DE AMIANTO DE 1,83x1,10x5MM
10	MADEIRA 8x8
11	PARAFUSO PARA TELHA DE AMIANTO
12	AREIA MEDIA LAVADA
13	CAL PARA REBOCO SACO 20 KG
14	TINTA PARA PAREDE
15	CIMENTO SACO
16	VASO SANITÁRIO
17	PIA PARA COZINHA
18	TANQUE
19	LAVATORIO
20	CAIXA DE DESCARGA